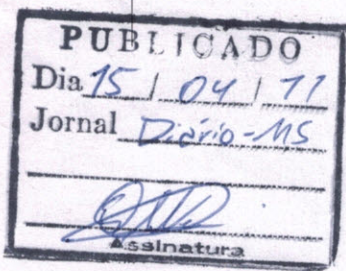




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04



**DECRETO n.º 2.105/2011.**

**"Altera a tabela de Diárias, constante da Lei nº 381/2005 e da outras providências".**

**Sandra Cardoso Martins Cassone**, Prefeita Municipal de Itaquirai - MS, no exercício das funções inerentes a seu cargo,

**Considerando** o que dispõe a Lei Municipal nº 381 de 11 de novembro de 2005, principalmente na redação do Parágrafo Único do artigo 3º, que autoriza o reajuste dos valores;

**Considerando** que os valores estipulados naquela tabela estão totalmente defasados, haja vista, que foram considerados a média de preços da época, ou seja, ano de 2005;

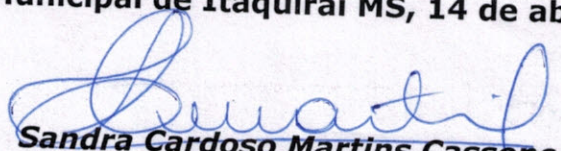
**Considerando** a necessidade urgente de realinhar e corrigir os valores, bem como os cargos a que se refere cada valor.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** A nomenclatura dos cargos, bem como os valores das Diárias concedidas aos servidores municipais, efetivos e comissionados, constantes do anexo único da Lei municipal nº 381/2005, passam a vigorar, conforme o Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquirai MS, 14 de abril de 2011.

  
**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.105 DE 14 DE ABRIL DE 2011.

TABELA DE DIÁRIAS

<b>VALORES DAS DIÁRIAS</b>				
	<b>NO ESTADO</b>		<b>FORA DO ESTADO</b>	
	<b>INTERIOR</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>INTERIOR</b>	<b>CAPITAL</b>
<b>SERVIDOR</b>	<b>VALOR EM R\$</b>	<b>VALOR EM R\$</b>	<b>VALOR EM R\$</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>PREFEITO (A)</b>	<b>R\$ 200,00</b>	<b>R\$ 350,00</b>	<b>R\$ 350,00</b>	<b>R\$ 600,00</b>
<b>SECRETÁRIOS MUNICIPAIS</b>				
<b>CHEFE DE GABINETE</b>				
<b>PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$ 150,00</b>	<b>R\$ 280,00</b>	<b>R\$ 280,00</b>	<b>R\$ 500,00</b>
<b>VICE PREFEITO</b>				
<b>DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO</b>				
<b>ASSESSORES</b>				
<b>E</b>	<b>R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 200,00</b>	<b>R\$ 200,00</b>	<b>R\$ 380,00</b>
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>				
<b>DEMAIS SERVIDORES</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>R\$ 230,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI n° 381/2005 de 11 de novembro de 2005.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELÇECER CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS PELO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I

**Art. 1°** - Entende-se como diárias, os pagamentos efetuados pelo Município de Itaquirai aos Servidores Municipais efetivos ou comissionados, que se deslocarem do Município a serviço deste.

**Art. 2°** - As diárias mencionadas no artigo anterior, serão concedidas a título de compensação das despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano.

**Art. 3°** - Fará jus ao recebimento de diárias, os servidores mencionados no artigo 1°, que se deslocarem a serviço para outras localidades dentro do território nacional, com valores determinados na tabela anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Parágrafo único:** - A tabela será revisada e atualizada sempre que houver alteração nos Decretos que regulam a matéria, considerando-se os índices oficiais de correção e a viabilidade financeira do Município.

**Art. 4º** - Os critérios para concessão de diárias, obedecerão ao que dispõe esta Lei.

**I** - A cada dia de afastamento do Município, corresponde a uma diária;

**II** - Para fins da apuração do número e o valor das diárias, será considerado o horário de saída e de chegada à sede de exercício do servidor;

**III** - A quantidade de diárias, corresponderá a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do horário de saída, tomando-se como base o número de pernoites;

**IV** - A meia diária será devida nos deslocamentos cuja parcela de 24 (vinte e quatro) horas, após apurada o número de diária, for igual ou superior a 8 (oito) horas ou não ocorrer pernoite e o período de deslocamento for igual ou superior a 8 (oito) horas.

**V** - Os pagamentos de diárias por deslocamento aos sábados, domingos, feriados ou em dia de ponto facultativo no local de destino, deverão ser justificadas, antecipadamente e observados na solicitação de viagem as razões do início e término;

**VI** - Dependerá de aceitação da justificativa dos motivos de ampliação, para o pagamento da diária em razão de prorrogação do afastamento;

**VII** - Nos deslocamentos que implicarem em paradas ou pousada para execução de serviços, em mais de uma cidade, as diárias pagas serão calculadas com base no

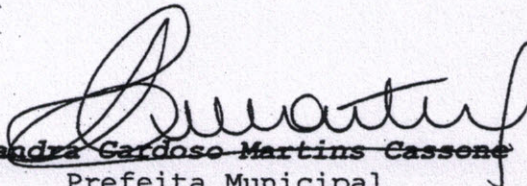


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

valor mais elevado, dentre os previstos para cidade que integram o roteiro da viagem;

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 257/98 de 27 de maio de 1998.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 11 de novembro de 2005.**

  
~~Sandra Cardoso Martins Cassone~~  
Prefeita Municipal